



Qualificação Profissional

APA (A) - SCREENER

MES003_5

Família Profissional Meio Ambiente e Segurança

Ficha Técnica

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UC-SNQ)

Família Profissional: MES - Meio Ambiente e Segurança

Coordenadora da UC-SNQ

Jacqueline Nair Semedo Moniz

Editora

Ministério das Finanças

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações

Achada de Santo António, ao lado do Jardim Gulbenkian

Coordenador da Família Profissional MES

José Maria Rebelo

Especialistas Tecnológicos e formativos do Conselho Técnico Setorial

Hermínio da Veiga

Herculano Baessa

Zelinda Vasconcelos

Manuel de Pina

Técnicos da UC-SNQ

Amílcar Alexandre Mendes

Marlene Moreno

Financiador

Lux-Development, L'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au Développement

Data de Elaboração

Julho de 2018

© Copyright 2018

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações

Apoio ao utilizador Telefone: +238 333 70 21/53. Correio eletrónico: jacqueline.moniz@mf.gov.cv

Índice

PERFIL PROFISSIONAL.....	4
UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)	5
UC1: Vigiar e proteger pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes (UC267_3)	5
UC2: Prevenir acidentes e incidentes num espaço a proteger (UC268_3)	8
UC3: Rastrear passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos às ARS e Aeronaves (UC270_5)	11
PROGRAMA FORMATIVO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	17
MÓDULOS FORMATIVOS (MF)	18
MF1: Vigilância e proteção de pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes. (MF267_3)	18
MF2: Prevenção de acidentes e incidentes num espaço a proteger (MF268_3)	23
MF3: Rastreio de passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS e Aeronaves (MF270_5)	28
MFCRT: Módulo Formativo em Contexto Real de Trabalho	38

PERFIL PROFISSIONAL

MES003_5

APA (A) - SCREENER

PERFIL PROFISSIONAL				
Código	MES003_5	Denominação	APA (A) - SCREENER	
Nível	5	Família profissional	Meio Ambiente e Segurança	
Competência Geral	Prevenir atos ou tentativas suscetíveis de comprometer a segurança da aviação civil e transporte aéreo através de rastreio de passageiros e cargas.			
Unidades de Competência	Nº	Denominação		Código
	1	Vigiar e proteger pessoas e bens, para prevenir a prática de crime.		UC267_3
	2	Prevenir acidentes e incidentes num espaço a proteger.		UC268_3
	3	Rastrear passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objectos proibidos e ilícitos em ARS e aeronaves.		UC270_5
Profissões/ Ocupações	CNP. 2010	5414.0 Segurança (vigilantes privados)	Outras Profissões não incluídas na CNP (Propostas)	APA (A) Screener - rastreio de passageiro e cargas
			Profissões regulamentadas	APA (A) Screener - rastreio de passageiro e cargas
Ambiente Profissional	Âmbito profissional: O profissional de segurança privada APA (A) - screener , presta serviços vinculado por contrato de trabalho às entidades titulares de alvará de prestação de serviço de segurança privada ou de licença, devidamente habilitadas.			
	Sector produtivo: Esta qualificação enquadra-se na prestação de serviços de segurança privada de proteção patrimonial por conta de outrem, rastreio de passageiros e cargas em aeroportos, controlo de acesso em locais de acesso reservado ou condicionado ao público e por autorização do Ministro da Administração Interna, em recinto de espetáculos.			

UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)

UC1: Vigiar e proteger pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes			
Nível: 3	Código: UC267_3	Tipo de UC:	<input checked="" type="checkbox"/> Nuclear <input type="checkbox"/> Não nuclear

Elementos de competência e critérios de desempenho:

EC1: Reconhecer as pessoas e bens no espaço a proteger.

- CD 1.1. O fardamento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) são utilizados de acordo com as normas e procedimentos regulamentados;
- CD 1.2. As pessoas e bens no espaço a proteger são identificados e/ou reconhecidos tendo em conta o sistema de registo;
- CD 1.3. O espaço a proteger é reconhecido de acordo com as instruções de trabalho ou plano de segurança do local;
- CD 1.4. As vulnerabilidades do espaço a proteger são identificadas de acordo com as plantas e instruções de trabalho;
- CD 1.5. Os riscos são identificados tendo em conta as ameaças e vulnerabilidades do espaço a proteger;
- CD 1.6. As medidas de prevenção de riscos são identificadas e aplicadas, para cada nível de alerta, de acordo com os manuais de instruções;
- CD 1.7. Os pontos vulneráveis do espaço a proteger são vigiados, adotando técnicas de vigilância e de patrulha;
- CD 1.8. As potenciais ameaças identificadas são vigiadas e monitorizadas através de ação de vigilância dinâmica, estática e/ou meios eletrónicos;
- CD 1.9. Os meios humanos (pólicia, supervisor) e técnicos (botão de pânico, rádio de comunicação, telefone/telemóvel) de prevenção são identificados de acordo com as vulnerabilidades do espaço e situação de ameaça.

EC2: Reconhecer situação de ameaça no espaço a proteger.

- CD 2.1. Os meios de segurança eletrónica de deteção de intrusão são identificados de acordo com os tipos de instalações e procedimentos adotados;
- CD 2.2. A operacionalidade dos meios de segurança eletrónica de deteção de intrusão é verificada de acordo com os protocolos estabelecidos e as anomalias reportadas à central de controlo;
- CD 2.3. As pessoas suspeitas no espaço a proteger são identificadas e reconhecidas utilizando técnicas de observação e referenciação, atenção e memorização, e descrição;
- CD 2.4. Os objetos e/ou recursos suspeitos/proibidos (armas, transportes, ferramentas, etc.) são reconhecidos, utilizando técnicas de observação e referenciação, atenção e memorização, e descrição;
- CD 2.5. As ameaças são registadas e comunicadas de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos;
- CD 2.6. Os mecanismos de articulação com as forças de segurança são acionados em caso de emergência.

EC3: Proteger pessoas e bens contra situações de ameaça concreta e/ou violência de grupo.

- CD 3.1. O contato entre ameaça e a pessoa e bens a proteger é evitado tendo em conta as instruções e procedimentos de segurança;
- CD 3.2. Os intervenientes do grupo de ameaça são reconhecidos utilizando técnicas de observação, memorização, referenciação e descrição;
- CD 3.3. Os meios de apoio (Pólicia e supervisor) são acionados através dos meios técnicos de comunicação (botão de pânico, rádio de comunicação, telefone/telemóvel) em caso emergência;

CD 3.4. O relatório de ocorrência é elaborado, tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou procedimentos de segurança relativos à descrição de ocorrências.

EC4: Controlar a entrada, permanência e saída de pessoas no interior do espaço a proteger.

CD 4.1. A entrada, permanência e saída de pessoas no interior do espaço a proteger são controladas, utilizando os meios técnicos de observação e registo, de acordo com normas e instruções da instituição, tipo de área e instalações a proteger;

CD 4.2. As pessoas são identificadas de acordo com os documentos oficiais (BI, Passaporte, Carta Condução, Cartão de Identificação de Forças Segurança e de outras profissões) respeitando os procedimentos e instruções da instituição;

CD 4.3. A autorização de acesso de funcionários/colaboradores, utentes e visitantes é concedida de acordo com as normas e instruções da instituição para cada área classificada;

CD 4.4. As entradas, saídas e permanência de pessoas são registadas e controladas de acordo com tipo de área e instalações a proteger, normas e instruções da instituição;

CD 4.5. As emergências são comunicadas às entidades competentes (polícia, bombeiro, proteção civil e emergência médica) e aos centros de controlo, utilizando os diferentes meios de comunicação (sistema de rádio e telefone, sistema de alarme, botões de pânico, bastões de rondas, entre outros).

EC5: Controlar a entrada e saída de bens no interior do espaço a proteger.

CD 5.1. A lista dos bens inventariados é recebida, conferida e assinada de acordo com instruções e procedimentos estipulados no espaço a proteger;

CD 5.2. As situações de não conformidade dos bens inventariados são relatadas de acordo com instruções e procedimentos utilizados no espaço a proteger;

CD 5.3. A entrada e saída de bens são registadas de acordo com os procedimentos ou normas e instruções da instituição no espaço a proteger;

CD 5.4. O acondicionamento dos bens é acompanhado tendo conta as medidas de segurança e instruções da instituição no espaço a proteger.

CD 5.5. Os bens são protegidos através de monitorização do sistema CCTV, vigilância estática e dinâmica humana de acordo com as instruções da instituição;

CD 5.6. Os casos de emergência são comunicados às entidades competentes (polícia, bombeiro, proteção civil e emergência médica) e aos centros de controlo;

CD 5.7. O relatório de ocorrência é elaborado, tendo em conta o formulário utilizado no posto de trabalho ou normas e instruções do espaço a proteger.

EC6: Efetuar revista pessoal de prevenção e segurança.

CD 6.1. A permissão para se submeter à revista é solicitada, informando a finalidade da mesma e respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;

CD 6.2. A revista manual ou tátil de prevenção e segurança é realizada, tendo em conta os procedimentos e as áreas suscetíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais;

CD 6.3. A revista com detetor de metal de prevenção e segurança é realizada, tendo em conta os procedimentos e as áreas suscetíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais;

CD 6.4. A revista de objetos pessoais (bolsas, mochilas, carteiras, entre outros) de prevenção e segurança é realizada, tendo em conta os procedimentos, respeitando os limites legais;

CD 6.5. Em caso de deteção de objetos ilícitos, a polícia é acionada.

Contexto Profissional

Meios de produção:

- Uniforme;
- Equipamento Proteção Individual (EPI);
- Bloco de notas, canetas, lápis;

- Fichas de registo e controlo;
- Radio de comunicação;
- Telefone;
- Manual de instruções;
- Detetor de metal;
- Lanternas;
- Bastão de ronda;
- Botão de pânico;
- Apito;
- Sistema de deteção de intrusão;
- Sistema de vídeo vigilância.

Produtos e resultados:

Pontos vulneráveis identificados e protegidos; Características do suspeito e de ameaça descritas; Intrusão controlada; Ficha de registo de controlo de acesso preenchida; Relatórios de ocorrências elaborados; Articulação e colaboração com força de segurança realizadas.

Informações utilizadas ou geradas:

Legislação sobre o setor da segurança privada (Lei nº 50/VII/2009 de 30 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 15/2012 de 21 de Junho, Decreto-Regulamentar n.º 14/2012 de 14 de Junho, Decreto-Regulamentar n.º 13/2012 de 14 de Junho, Portaria 25/2014, de 08 de maio e Portaria 35/2014, de 27 de junho); Outras normas jurídicas (Manual de noção básico de direito, Constituição da República, Direito penal); Manuais de formação de vigilante de segurança privada.

UC2: Prevenir acidentes e incidentes num espaço a proteger

Nível: 3	Código: UC268_3	Tipo de UC:	<input checked="" type="checkbox"/> Nuclear <input type="checkbox"/> Não nuclear
-----------------	------------------------	--------------------	---

Elementos de competência e critérios de desempenho

EC1: Prevenir e combater incêndio num espaço a proteger.

- CD 1.1. As potenciais causas do incêndio são identificadas tendo em conta os riscos e espaço a proteger;
- CD 1.2. Os elementos de riscos de incêndio são identificados e monitorizados, prevenindo a ocorrência de chamas não controladas;
- CD 1.3. Os meios de extinção de fogo são identificados e utilizados, tendo em conta os tipos de fogo, limites de atuação, relação de complementaridade, subsidiariedade e subordinação às forças de segurança pública;
- CD 1.4. A comunicação da ocorrência de incêndio é realizada, respeitando os procedimentos e/ou plano de emergência;
- CD 1.5. O perímetro do local de incidente e acidente é controlado com base nas instruções e em articulação com as forças de segurança;
- CD 1.6. As medidas de evacuação são adotadas em tempo útil, de acordo com o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
- CD 1.7. O controlo dos evacuados é realizado tendo em conta a lista de registo de entrada, permanência e saída de pessoas no local de incidente e/ou acidente;
- CD 1.8. O relatório de ocorrência é elaborado, tendo em conta os formulários existentes no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

EC2: Ativar procedimentos de evacuação em caso de emergência num espaço a proteger.

- CD 2.1. Os planos de emergência e de evacuação são identificados e operacionalizados, para minimizar o impacto em caso de acidente e/ou incidente, tendo em conta a situação de emergência e procedimentos de segurança;
- CD 2.2. O alarme de emergência é ativado e as instruções comunicadas em caso de acidente e/ou incidente, de acordo com o plano de emergência e/ou procedimentos gerais de segurança;
- CD 2.3. A brigada de emergência é ativada em caso de acidente e/ou incidente, de acordo com o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
- CD 2.4. A evacuação é realizada de acordo com o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais de segurança, respeitando a ordem recebida da entidade competente;
- CD 2.5. As pessoas são encaminhadas para o ponto de encontro, utilizando as saídas de emergência assinaladas;
- CD 2.6. O apoio às pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiências é prestado de acordo com o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
- CD 2.7. O controlo dos evacuados é realizado tendo em conta a lista de registo de entrada, permanência e saída de pessoas no local de incidente e/ou acidente;
- CD 2.8. O perímetro do local do incidente e/ou acidente é preservado e controlado com base nas instruções e em articulação com as forças de segurança;
- CD 2.9. As pessoas não identificadas na lista dos evacuados são comunicadas às entidades competentes;
- CD 2.10. O relato de ocorrência de incidente e/ou acidente é elaborado e reportado às entidades competentes.

EC3: Prestar primeiros cuidados de socorro ao sinistrado em caso de emergência.

- CD 3.1. O estado da vítima é avaliado utilizando as técnicas de análise primária VOS (ver, ouvir e sentir) para detetar inconsciência e lesões;
- CD 3.2. Os sinais vitais são verificados e as vias respiratórias desobstruídas em caso de necessidade;

- CD 3.3. A emergência médica é acionada tendo em conta a gravidade do sinistrado;
- CD 3.4. A parada respiratória é reconhecida utilizando técnicas de análise secundária (ruído respiratório, movimento torácico e embaciamento de superfície plana) e a reanimação respiratória realizada, utilizando técnicas de respiração boca a boca;
- CD 3.5. A parada circulatória é reconhecida utilizando técnicas de análise secundária (pulsação clávica, subclávica, pulso radial, carótica, femoral e temporal) e a reanimação circulatória realizada, utilizando técnicas de massagem torácica;
- CD 3.6. A ressurreição cardiopulmonar (RCP) é realizada utilizando técnicas combinadas de massagem torácica e respiração boca a boca;
- CD 3.7. Os sinais de estado de choque do sinistrado são reconhecidos e as técnicas de controlo são aplicadas de acordo com os procedimentos (voz, sentido, controlo de respiração e elevação da circulação) e situação;
- CD 3.8. As fraturas são reconhecidas através de sinais (dor, inflamação, redução de movimentos e ferida exposta) e as técnicas de imobilização aplicadas de acordo com a situação;
- CD 3.9. A remoção do sinistrado é realizada tendo em conta o estado da vítima, a segurança do local, utilizando as técnicas de remoção, respeitando os limites de atuação;
- CD 3.10. As hemorragias (internas e externas) são identificadas tendo em conta os sinais específicos (dores, inflamação, escorrimento de sangue para fora do seu leito normal) e estancadas utilizando gazes, torniquetes e elevação de membros para acima do coração;
- CD 3.11. O grau de queimadura (primeiro, segundo e terceiro grau) é identificado e a ferida cuidada, utilizando técnicas de limpeza de pó químico e lavagem com água abundante;
- CD 3.12. O relato de ocorrência do incidente e/ou acidente é elaborado e reportado às entidades competentes.

EC4: Efetuar a comunicação de eventos ao centro de controlo e comunicação.

- CD 4.1. O meio de comunicação (sistema de rádio e telefone, sistema de alarme, botões de pânico, bastões de rondas) é selecionado de acordo com a situação e tipo de evento;
- CD 4.2. A comunicação é efetuada de acordo com o protocolo, utilizando os códigos e os procedimentos para cada tipo de meio e natureza do evento;
- CD 4.3. O controlo de rotina é realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos, tendo em conta os postos ativos e os vigilantes de serviço;
- CD 4.4. As informações são tratadas e registadas de acordo com a situação e o tipo de evento ou situação.

Contexto Profissional

Meios de produção:

- Uniforme;
- Equipamento Proteção Individual (EPI);
- Kit's de primeiros socorros;
- Bloco de notas, canetas, lápis;
- Fichas de registos e controlo;
- Radio de comunicação;
- Telefones;
- Manual de instruções;
- Lanternas;
- Botões de pânico;
- Sistema de vídeo vigilância.

Produtos e resultados:

Áreas de riscos identificados; Equipamentos de prevenção e combate de incêndios localizados e utilizados; Saídas de emergência identificados; Procedimentos de evacuação identificados e utilizados; Comunicação realizado; Articulação e colaboração com força de segurança e emergência médica realizadas; Relatórios de ocorrências elaborados.

Informações utilizadas ou geradas:

Legislação sobre o setor da segurança privada (Lei nº 50/VII/2009 de 30 de dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 15/2012 de 21 de junho, Decreto-Regulamentar n.º 14/2012 de 14 de junho, Decreto-Regulamentar n.º 13/2012 de 14 de junho, Portaria 25/2014, de 08 de maio e Portaria 35/2014, de 27 de junho); Manuais de formação de vigilante de segurança privada; Relatórios de ocorrências.

UC3: Rastrear passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos às ARS e Aeronaves

Nível: 5	Código: UC270_5	Tipo de UC:	<input checked="" type="checkbox"/> Nuclear <input type="checkbox"/> Não nuclear
-----------------	------------------------	--------------------	---

Elementos de competência e critérios de desempenho

EC1: Operacionalizar o posto de rastreio nas áreas restritas de segurança aeroportuária para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

- CD 1.1. Os membros da equipa e respetivas tarefas no posto de rastreio são identificados, tendo em conta a organização do trabalho;
- CD 1.2. Os equipamentos do posto de rastreio (raio-x convencional, detetor manual de metal – HHDM e pórtico -WTMD), são ligados e testados de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 1.3. Os testes realizados e os respectivos resultados são registados no livro de registo de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 1.4. As avarias verificadas são comunicadas ao Gabinete de Segurança Aeroportuária, de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária;
- CD 1.5. As ARS são esterilizadas para garantir a segurança da área restrita, utilizando equipamentos, técnicas e procedimentos apropriados de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária;
- CD 1.6. Os objetos e situações suspeitos identificados são registados, removidos e reportados as entidades competentes, em caso de engenho explosivo, armas de fogo ou seus componentes, são acionadas as entidades competentes;
- CD 1.7. A área de trânsito é protegida de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária.

EC2: Efetuar rastreio de segurança através do pórtico para prevenir a introdução de objectos proibidos e ilícitos.

- CD 2.1. Os passageiros isentos de rastreio são identificados de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 2.2. A finalidade do rastreio de segurança através do pórtico é informada ao passageiro/pessoa, respeitando os procedimentos de segurança;
- CD 2.3. O passageiro/pessoa é solicitado antes da passagem pelo pórtico para retirar os objetos metálicos, em caso de possuir próteses metálicas e/ou um pacemaker apresentar prova documental;
- CD 2.4. A autorização de acesso a ARS é negada e a polícia acionada, em caso da recusa da passagem pelo pórtico, tendo em conta os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 2.5. O procedimento é repetido em caso de alarme, O passageiro/pessoa é submetido à revista manual/tátil ou com detetor de metal de acordo com os regulamentos AVEC em vigor.

EC3: Executar a revista manual/tátil no posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objectos proibidos e ilícitos.

- CD 3.1. Os passageiros isentos de rastreio são identificados de acordo com os regulamentos da AVSEC em vigor;
- CD 3.2. A permissão para se submeter a revista manual/tátil é solicitada ao passageiro/pessoa, informando a finalidade da mesma, respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;
- CD 3.3. A revista é realizada ao passageiro/pessoa, utilizando técnica de revista manual/tátil tendo em conta, os procedimentos e as áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais e os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 3.4. A autorização de acesso a ARS é negada e a polícia acionada, em caso da recusa da revista manual/tátil de acordo com os regulamentos em vigor;
- CD 3.5. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efei-

to;

CD 3.6. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícito durante a revista manual;

CD 3.7. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

EC4: Executar a revista com detetor de metal no posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objectos proibidos e ilícitos.

CD 4.1. Os passageiros isentos de rastreio são identificados de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;

CD 4.2. A permissão para se submeter a revista com detetor de metal é solicitada, informando a finalidade da mesma e respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;

CD 4.3. A pessoa é solicitada antes da revista com detetor de metal para retirar os objetos metálicos e em caso de possuir próteses metálicas e/ou um pacemaker apresentar prova documental;

CD 4.4. A autorização de acesso a ARS é negada e a polícia acionada, em caso da recusa de revista, de acordo com os regulamentos AVSEV em vigor;

CD 4.5. A revista de prevenção e segurança com detetor de metal é realizada, tendo em conta os procedimentos, técnicas e as áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais e os regulamentos de AVSEC em vigor;

CD 4.6. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;

CD 4.7. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícito durante a revista manual;

CD 4.8. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

EC5: Efetuar rastreio manual da bagagem de cabine e de porão nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objectos proibidos e ilícitos.

CD 5.1. A escolha do passageiro para a revista manual de bagagens pré *chek in* é realizada de forma aleatória, contínua e imprevisível, tendo em conta o nível de risco determinado pela entidade aeronáutica civil para cada voo e respeitando os procedimentos de segurança;

CD 5.2. A finalidade da revista aleatória de bagagem pré *chek in* é informada ao passageiro, respeitando os procedimentos de segurança;

CD 5.3. A revista do conteúdo da bagagem (de cabine e/ou porão) é realizada na presença do passageiro, tendo em conta o peso da bagagem (inadequado), locais suscetíveis de ocultação de objectos proibidos/ilícitos, colagens recentes, existência de fios eléctricos, equipamentos adulterados, respeitando os regulamentos AVSEC em vigor e plano de segurança aeroportuária;

CD 5.4. A bagagem revista é assinalada com uma etiqueta, identificando-a como bagagem segura e o passageiro encaminhado ao balcão de *chek in*;

CD 5.5. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;

CD 5.6. Polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícitos durante a revista manual;

CD 5.7. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades competentes de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

EC6: Efetuar rastreio de bagagem de cabine e de porão com RX nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

CD 6.1. A bagagem de cabine e/ou porão é submetida ao equipamento de RX convencional, respeitando o regulamento em vigor;

CD 6.2. A imagem é fixada durante pelo menos 5 (cinco) segundos e examinada, atentamente, tendo em conta a uniformidade da densidade da imagem do conteúdo da bagagem com vista a identificação de objetos orgânicos e inorgânicos respeitando os procedimentos da interpretação da imagem radioscópica;

CD 6.3. As partes metálicas ou protuberâncias da bagagem de mão são analisadas para reconhecimento de objetos suspeitos de acordo com as técnicas de interpretação radioscópica das cores;

- CD 6.4. O conteúdo das peças contidas na bagagem é examinado tendo em conta as formas de objetos ilícitos/suspeitos, suscetíveis de serem utilizados em ato de intervenção ilícita contra aviação civil;
- CD 6.5. As zonas de sombra sobre as imagens são cuidadosamente examinadas tendo em conta sobreposição de objetos suspeitos;
- CD 6.6. O passageiro é identificado, caso se detetar algum objeto suspeito, e a revista manual da bagagem de mão/porão é realizada na presença e com autorização do mesmo, respeitando os procedimentos, limites legais e os regulamentos AVEC em vigor;
- CD 6.7. A polícia é acionada em caso de recusa da revista manual da bagagem de mão/porão e/ou deteção de objeto/artigo suspeito ilícito;
- CD 6.8. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- CD 6.9. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

EC7: Realizar rastreio de bebés de colo ou em carrinhos em ARS, para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

- CD 7.1. A finalidade do rastreio de segurança é informada ao acompanhante do bebé, respeitando os procedimentos e os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 7.2. Ao acompanhante, antes da passagem pelo pórtilco, é solicitado para retirar os objetos metálicos;
- CD 7.3. O rastreio do bebé de colo e do acompanhante é realizado, conjuntamente, no pórtilco de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 7.4. O procedimento é repetido, em caso de alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 7.5. A revista manual é realizada ao bebé e acompanhante, em caso de dúvidas ou repetição do alarme;
- CD 7.6. O carrinho ou alfofa do bebé é rastreado através do sistema de RX de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 7.7. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- CD 7.8. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícito durante a revista;
- CD 7.9. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

EC8: Realizar rastreio às mulheres visivelmente grávidas em ARS, para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

- CD 8.1. A finalidade do rastreio de segurança através do pórtilco é informada, respeitando os procedimentos de segurança;
- CD 8.2. O passageiro/pessoa é solicitado antes da passagem pelo pórtilco para retirar os objetos metálicos, em caso de possuir próteses metálicas e/ou um pacemaker, apresentar prova documental;
- CD 8.3. O procedimento é repetido em caso de alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 8.4. A revista manual é realizada ao passageiro/pessoa, em caso de repetição do alarme ou em caso de recusa de passagem pelo pórtilco e detetor de metal manual, tendo em conta os procedimentos, as técnicas, os limites legais e os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 8.5. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- CD 8.6. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícitos durante a revista;
- CD 8.7. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades competentes de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

EC9: Realizar rastreio aos passageiros com mobilidade reduzida em ARS, para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

- CD 9.1. A finalidade do rastreio de segurança através do pórtico é informada, respeitando os procedimentos de segurança;
- CD 9.2. O rastreio do passageiro/pessoa com limitações físicas é efetuado tendo em conta as suas incapacidades físicas, utilizando procedimentos, equipamentos e técnicas de rastreio de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 9.3. O rastreio das cadeiras de rodas, bengalas, macas e canadianas é efetuado utilizando os procedimentos e técnicas de segurança, tendo em conta os possíveis lugares de ocultação de objetos proibidos, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 9.4. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- CD 9.5. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícitos durante a revista;
- CD 9.6. A ocorrência é registada e comunicada às autoridades, de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

EC10: Realizar rastreio aos passageiros com *pacemaker* em ARS, para prevenir a introdução de objectos proibidos e ilícitos.

- CD 10.1. A finalidade do rastreio de segurança é informada, respeitando os procedimentos de segurança;
- CD 10.2. A prova documental de que possui um pacemaker é solicitada ao passageiro/pessoa, antes do rastreio, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 10.3. A revista manual é realizada ao passageiro/pessoa com pacemaker após solicitada a retirar os objetos metálicos, tendo em conta os procedimentos, técnicas e limites legais;
- CD 10.4. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- CD 10.5. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícitos durante a revista;
- CD 10.6. A ocorrência é registada e comunicada as autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

EC11: Realizar rastreio aos diplomatas em ARS, para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

- CD 11.1. A finalidade do rastreio de segurança é informada ao passageiro, respeitando os procedimentos de segurança;
- CD 11.2. A pessoa é solicitada antes da passagem pelo pórtico para retirar os objetos metálicos e em caso de possuir próteses metálicas e/ou um pacemaker apresentar prova documental;
- CD 11.3. A autorização de acesso a ARS é negada, em caso da recusa do rastreio, e a segurança aeroportuária, a polícia, a companhia aérea são acionadas de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 11.4. O procedimento é repetido em caso de alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- CD 11.5. A revista manual é realizada ao passageiro em caso da repetição do alarme;
- CD 11.6. As bagagens de mão e outros pertences do passageiro são rastreadas, excetuando as malas diplomáticas com marcas exteriores visíveis de um Estado com autorização apropriada;
- CD 11.7. O objeto proibido é retido e depositado no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- CD 11.8. A polícia é acionada caso for detetado objeto suspeito ilícitos durante a revista;
- CD 11.9. A ocorrência é registada e comunicada às autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

EC12: Prevenir ameaças terroristas contra aviação civil.

- CD 12.1 Os riscos à segurança da aviação civil são identificados, tendo em conta os objetivos dos grupos e os critérios de seleção dos alvos terroristas;

- CD 12.2 As orientações das medidas internacionais de prevenção em relação a lista de pessoas suspeitas e organizações terroristas são implementadas de acordo os regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária;
- CD 12.3 A polícia é acionada em caso de denúncias de ameaças e/ou identificação pessoas suspeitas de ações terroristas;
- CD 12.4 A ocorrência é registada e comunicada as autoridades competentes de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

EC13: Prevenir situações de ameaças de bomba em instalações aeroportuárias.

- CD 13.1 Os meios de receção de ameaças de bomba (informação anónima ou outras, sobre a existência de um explosivo) são identificados e as medidas adicionais de segurança ativadas de acordo com o plano de contingência;
- CD 13.2 O formulário de registo de ameaça de bomba é preenchido e comunicado de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor e programa de segurança aeroportuário;
- CD 13.3 A polícia é acionada em caso de ameaça, denuncia e/ou identificação de bomba.

Contexto Profissional

Meios de produção:

Aparelho de RX, pórtico detetor de metais, equipamento detetor de explosivos, um detetor manual de metais, espelho extensível, cabine de revista privada do passageiro, mesas para o rastreio manual de artigos, meio de comunicação (rádio, telefone, botão), recipiente para colocação de artigos no túnel de RX e despojos, placar ou outro meio contendo avisos e informações, sistema de alarme discreto para incidente de segurança, cadeira, quadro de aviso instruções, uniforme aprovados, bloco de notas, canetas, lápis, lanternas, fichas de registos e controlo aleatório de bagagens, livro de registos dos testes de equipamentos, formulário de registo de ameaças de bomba, formulário de registos ocorrências, manual de instruções, programa de segurança aeroportuária.

Produtos e resultados:

ARS esterilizados; Equipamentos de rastreio testados; Testes de equipamentos do posto de rastreio registado; Revista aleatória de bagens realizada; Formulário do controlo aleatório de bagagens preenchido; Pessoas e bagagens de porões e cabines rastreados; Pessoa com necessidades especiais rastreados; Passageiros isentos identificados; Objetos proibidos e ilícitos detetados, retidos, registados e comunicados a Polícia; Polícia Nacional acionada no caso de passageiro recusar o rastreio ou mostrar comportamento inadequado; Suspeitos de ameaça de bombas ou grupo terrorista identificados; Formulário de registo de ameaças de bomba preenchido; Relatórios de ocorrências elaborados; Articulação com gabinete de segurança aeroportuária e colaboração com forças de segurança realizadas.

Informações utilizadas ou geradas:

Legislação sobre o setor da segurança privada (Lei nº 50/VII/2009 de 30 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 15/2012 de 21 de Junho, Decreto-Regulamentar n.º 14/2012 de 14 de Junho, Decreto-Regulamentar n.º 13/2012 de 14 de Junho, Portaria 25/2014, de 08 de maio e Portaria 35/2014, de 27 de junho); Manuais de formação de vigilante de segurança privada (Manual Europeia e Manual); Convenção de Chicago – Anexo 17; PNFTCSAC (Plano Nacional de Formação, Treinos, Certificação de Segurança de Aviação Civil); PNSAC (Plano Nacional de Segurança da Aviação Civil); CV CAR12; Plano de Segurança Aeroportuário; Normas Jurídicas (Manual de noção básico de direito, Constituição da República, Direito penal); Formulário do controlo aleatório de bagagens; Registo de teste de equipamento de rastreio; Formulário de registo de ameaças de bomba; Relatórios de ocorrências.

PROGRAMA FORMATIVO

MES003_5

APA (A) - SCREENER

PROGRAMA FORMATIVO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Código	MES003_5	Denominação	APA (A) - Screener
Nível	5	Família profissional	Meio Ambiente e Segurança
Duração Indicativa:	154 Horas		

	Nº	Denominação	Código
Unidades de Competência	1	Vigiar e proteger pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes.	UC267_3
	2	Prevenir acidentes e incidentes num espaço a proteger.	UC268_3
	3	Rastrear passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS e aeronaves.	UC270_5

Módulos Formativos

N.º	Denominação	Código
1	Vigilância e proteção de pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes (50 horas)	MF267_3
2	Prevenção de acidentes e incidentes num espaço a proteger. (20 horas)	MF268_3
3	Rastreio de passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS e aeronaves (44 horas)	MF270_5
Módulo formativo em contexto real de trabalho (40 horas)		MFCRT_MES003

MÓDULOS FORMATIVOS (MF)

MF1: Vigilância e proteção de pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes.		
Código: MF267_3	Nível: 3	Duração: 50 Horas
Associado à UC267_3: Vigiar e proteger pessoas e bens, para prevenir a prática de crimes.		

Resultados de Aprendizagem e Critérios de Avaliação

RA 1: Reconhecer as pessoas e bens no espaço a proteger, tendo em conta as técnicas de reconhecimento, identificação e descrição.

- CA 1.1. Conhecer as técnicas de reconhecimento, identificação e descrição utilizadas na proteção de pessoas e bens;
- CA 1.2. Conhecer os diferentes tipos de sistemas de registos utilizados no espaço a proteger;
- CA 1.3. Numa prática simulada de reconhecimento, identificação e descrição de pessoas e bens:
 - Utilizar o fardamento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com as normas e procedimentos regulamentados;
 - Reconhecer o espaço a proteger de acordo com as instruções de trabalho ou plano de segurança do local;
 - Identificar e/ou reconhecer as pessoas e bens no espaço a proteger tendo em conta as técnicas (reconhecimento, identificação e descrição) e o sistema de registos;
 - Descrever as características gerais e particulares de pessoas e/ou bens que permitem a sua identificação a posteriori.

RA 2: Reconhecer situação de ameaça no espaço a proteger.

- CA 2.1. Diferenciar os tipos de propriedades no espaço a proteger;
- CA 2.2. Conhecer tipos de áreas de segurança no espaço a proteger, para reconhecer possíveis situações de ameaças;
- CA 2.3. Conhecer a classificação do risco para prevenir as ameaças, face às vulnerabilidades do espaço a proteger;
- CA 2.4. Identificar os meios de segurança eletrónica utilizados para monitorização e deteção de intrusão;
- CA 2.5. Conhecer as forças de segurança e os mecanismos de articulação em caso de emergência;
- CA 2.6. Conhecer as técnicas de vigilância a adotar no espaço a proteger;
- CA 2.7. Numa prática simulada de reconhecimento de situações de ameaças no espaço a proteger:
 - Identificar os pontos vulneráveis do espaço tendo em conta as plantas, plano de segurança e/ou instruções de trabalho para prevenir ameaças;
 - Conhecer o nível do risco tendo em conta as ameaças e vulnerabilidades do espaço a proteger;
 - Identificar as medidas de prevenção, para cada nível de risco de acordo com os manuais de instruções;
 - Identificar as medidas de controlo para cada área classificada;
 - Identificar os meios humanos e técnicos de prevenção de acordo com as vulnerabilidades do espaço e situação de ameaça;
 - Verificar a operacionalidade dos meios de segurança eletrónica de deteção de intrusão de acordo com os protocolos estabelecidos;
 - Reconhecer os objetos e/ou meios suspeitos/proibidos (armas, meios de transportes, ferramentas, entre outros), utilizando técnicas de observação e referenciação, atenção e memorização, e descrição;
 - Registrar e comunicar as ameaças de acordo com os procedimentos operacionais esta-

belecidos.

RA 3: Proteger pessoas e bens contra situações de ameaça concreta e/ou violência de grupo.

- CA 3.1. Indicar as diferentes formas de relacionamento profissionais com as pessoas protegidas;
- CA 3.2. Conhecer os princípios de relacionamento profissionais com as forças e serviços de segurança;
- CA 3.3. Identificar as relações profissionais com meios de comunicação social e com o público em geral;
- CA 3.4. Indicar e diferenciar os tipos de vigilância utilizados na proteção de pessoas e bens;
- CA 3.5. Conhecer os procedimentos e limites legais utilizados na realização de ronda/patrolha para proteger pessoas e bens;
- CA 3.6. Conhecer os procedimentos, limites e obrigações legais na utilização do sistema de vídeo videovigilância na proteção de pessoas;
- CA 3.7. Conhecer os limites de atuação em caso de ameaça concreta e/ou violência de grupo;
- CA 3.8. Identificar e diferenciar os tipos de crimes em caso de ameaça concreta e/ou violência de grupo;
- CA 3.9. Diferenciar os princípios da notícia de crime utilizados em função da natureza/tipologia;
- CA 3.10. Identificar as causas que excluem a culpa e a ilicitude em caso de ameaça concreta e/ou violência de grupo;
- CA 3.11. Conhecer os princípios de subsidiariedade, complementaridade e subordinação da segurança privada em relação às forças de segurança pública, em caso de ameaça concreta e/ou violência de grupo;
- CA 3.12. Numa prática simulada de proteção de pessoas e bens contra situações de ameaça concreta e/ou violência de grupo no espaço a proteger:
 - Identificar situações/comportamentos que representem potenciais ameaças e adotar medidas preventivas dissuasoras que reduzam a vulnerabilidade do espaço a proteger;
 - Acionar os meios de apoio (Pólicia e supervisor, entre outros), utilizando meios técnicos de comunicação (botão de pânico, radio de comunicação, telefone/telemóvel) em caso de emergência;
 - Reconhecer os intervenientes do grupo de ameaça utilizando técnicas de observação, memorização, referenciação e descrição;
 - Evitar o contacto da ameaça concreta e/ou violência do grupo com as pessoas e bens a proteger, utilizando abordagens e técnicas de defesa e proteção pessoal, tendo em conta os limites legais, as instruções e procedimentos de segurança;
 - Preservar o local do crime para proteger os meios de provas;
 - Elaborar o relatório de ocorrência e notícia do crime, tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou procedimentos de segurança relativos a descrição de ocorrências.

RA 4: Controlar a entrada, permanência e saída de pessoas e bens no interior do espaço a proteger.

- CA 4.1. Indicar os documentos de identificação utilizados para a permissão de entrada de pessoas no interior de uma instalação a proteger;
- CA 4.2. Conhecer as pessoas/entidades com direitos e regalias de livre-trânsito em espaço de acesso condicionado, normalmente, aberto ao público;
- CA 4.3. Identificar os direitos, liberdades e garantias constitucionais dos cidadãos, em matéria de controlo de acesso;
- CA 4.4. Conhecer os procedimentos de registo de entrada e saída de pessoas de acordo com tipo de área, instalações a proteger, normas e instruções da instituição;
- CA 4.5. Conhecer o sistema de monitorização para observação e registo de permanência de pessoas no interior do espaço a proteger;

- CA 4.6. Identificar as entidades a contactar em situação de emergência;
- CA 4.7. Identificar os meios utilizados na comunicação de situações de emergências às entidades competentes;
- CA 4.8. Numa prática simulada de controlo de entrada, permanência e saída de pessoas no interior de um espaço a proteger:
- Identificar as pessoas de acordo com os documentos oficiais, respeitando a lei, os procedimentos e instruções da instituição para autorização da entrada no interior de um espaço a proteger;
 - Conceder a autorização de acesso de acordo com as normas e instruções da instituição para cada área classificada;
 - Registrar a entrada e saída de pessoas de acordo com as instalações a proteger, tipo de área, normas e instruções da instituição;
 - Monitorizar a permanência de pessoas no interior do espaço a proteger utilizando os meios de vídeo vigilância de acordo com normas, instruções da instituição, instalações a proteger e tipo de área;
 - Comunicar as emergências às entidades competentes e aos centros de controlo, utilizando os diferentes meios de comunicação.
 - Elaborar relatórios de ocorrências.
- CA 4.9. Numa prática simulada de controlo de entrada, permanência e saída de bens no interior de um espaço a proteger:
- Receber, conferir e assinar a lista dos bens inventariados de acordo com instruções e procedimentos estipulados num espaço a proteger;
 - Relatar a não conformidade dos bens inventariados de acordo com instruções e procedimentos estipulados num espaço a proteger;
 - Registrar entrada e saída de bens de acordo com os procedimentos ou normas e instruções da instituição no espaço a proteger;
 - Acompanhar o acondicionamento dos bens tendo em conta as medidas de segurança e instruções da instituição num espaço a proteger;
 - Proteger os bens através de monitorização do sistema vídeo vigilância estática e dinâmica de acordo com as instruções da instituição;
 - Comunicar os casos de emergências às entidades competentes (polícia, bombeiro e outros centros de emergências) e aos centros de controlo;
 - Elaborar o relatório de ocorrência, tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções de um espaço a proteger.

RA 5: Efetuar revista pessoal de prevenção e segurança no espaço a proteger.

- CA 5.1. Identificar os direitos, liberdades e garantias constitucionais dos cidadãos em matéria de revista pessoal de prevenção de segurança;
- CA 5.2. Conhecer os conceitos e pressupostos da revista pessoal de prevenção e segurança;
- CA 5.3. Indicar a função, o princípio de funcionamento e limitação do detetor de metal;
- CA 5.4. Conhecer as técnicas, vantagens e limites legais da aplicação da revista manual ou tátil;
- CA 5.5. Identificar os princípios de subsidiariedade, complementaridade e subordinação da segurança privada em relação às forças de segurança pública, em situação de revista pessoal de prevenção e segurança;
- CA 5.6. Indicar as áreas suscetíveis de ocultação de objetos ilícitos;
- CA 5.7. Conhecer as técnicas de revista pessoal de prevenção e segurança;
- CA 5.8. Identificar as pessoas/entidades isentas de revista pessoal de prevenção e segurança;
- CA 5.9. Numa prática simulada de revista pessoal de prevenção e segurança no espaço a proteger:
- Solicitar a permissão para a revista, informando a finalidade da mesma, respeitando os

procedimentos de segurança;

- Realizar revista manual ou tátil de prevenção e segurança, tendo em conta os procedimentos e as áreas suscetíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais;
- Realizar revista de prevenção e segurança com detetor de metal, tendo em conta os procedimentos e as áreas suscetíveis de ocultação de objetos ilícitos, na presença de um agente de forças de segurança, respeitando os limites legais;
- Realizar revista de prevenção e segurança de objetos pessoais (bolsas, mochilas, carteiras, entre outros), na presença de um agente de forças de segurança, tendo em conta os procedimentos e os limites legais;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objetos ilícitos;
- Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

Resultados de aprendizagem cuja aquisição deve ser completada em ambiente real de trabalho:

- RA 1 relativamente ao CA 1.3.
- RA 2 relativamente ao CA 2.7.
- RA 3 relativamente ao CA 3.12.
- RA 4 relativamente aos CA 4.8. e CA 4.9.
- RA 5 relativamente ao CA 5.9.

Outras capacidades

- Resistência ao stress e à pressão por tempos prolongados;
- Capacidade de adaptar ritmos e mecanismos de sono;
- Capacidade de adaptabilidade à alimentação;
- Não ter “falsos pudores”;
- Conhecer os seus limites;
- Ser honesto e leal;
- Constante estado de alerta;
- Confidencialidade;
- Boa capacidade de avaliação das situações e comportamentos;
- Imparcialidade;
- Integridade;
- Boa condição Física;
- Atitude positiva;
- Autocontrolo;
- Diplomacia.

Conteúdos

1. Noções elementares do direito e legislação sobre a segurança privada.

- 1.1. Conceitos elementares de direito;
- 1.2. Direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos;
- 1.3. Dos crimes contra as pessoas e contra o património;
- 1.4. Causas que excluem a ilicitude e a culpa;
- 1.5. As revistas pessoais de prevenção e segurança;
- 1.6. Da notícia do crime;
- 1.7. As autoridades competentes em matéria de segurança;

1.8. A legislação e regulamentação da atividade de segurança privada.

2. Competências Socioprofissional.

- 2.1. Relações humanas e segurança;
- 2.2. O sentimento de insegurança;
- 2.3. A atitude do vigilante face à insegurança;
- 2.4. O comportamento para com o público;
- 2.5. Ética e conduta do vigilante;
- 2.6. Relações profissionais com as pessoas protegidas, com as forças e serviços de segurança, meios de comunicação social e com o público em geral.

3. Competências técnico-profissional.

- 3.1. **Segurança** - Noções básicas de segurança; sistemas integrados de segurança; zona e áreas de segurança; noção básica do equilíbrio entre os custos da segurança e o valor dos bens a proteger;
- 3.2. **A identificação e o reconhecimento** - Técnicas de descrição de pessoas e bens, técnicas de atenção e memorização; técnicas de observação e referência; técnicas de proteção pessoal, comportamento perante ameaças concretas e violência de grupos; e formas de proteção pessoal;
- 3.3. **Proteção contra intrusão** - técnicas de acordo com o tipo de instalação, a influência do meio na proteção, os riscos e sua avaliação e os meios humanos, mecânicos e eletrónicos;
- 3.4. **Controlo de acessos** - meios técnicos de controlo de acessos, comportamentos no desempenho da função de controlo de acesso a diferentes tipos de locais (residências, escritórios, fábricas, recintos desportivos, centros comerciais e outros espaços públicos ou privados de acesso reservado), inspeção de objetos e limitações legais ao controlo de acessos.

Requisitos básicos do contexto formativo

Espaços e instalações:

Sala de aulas teóricas com um mínimo de 1,5 m²/formando.

Perfil profissional do formador:

1. Curso superior na área da segurança pública ou privada oficialmente reconhecida.
2. Curso superior oficialmente reconhecida em áreas que possam ser de interesse para a formação.
3. 12º Ano de escolaridade e curso de segurança privada, reconhecido nacional ou internacionalmente, acompanhado de certificado de aptidão pedagógica previsto na lei.
4. Comprovativo de exercício de funções de formação na área de segurança privada com, pelo menos, 5 anos de experiência, acompanhado de certificado de aptidão pedagógica previsto na lei.
5. Formadores reconhecidos pela Polícia Nacional, com aproveitamento do curso de segurança pessoal ministrado pela Polícia Nacional ou instituições policiais com as quais mantenha relações de cooperações técnicas.
6. Formadores aprovados em curso de diretores técnicos de segurança realizados pela Administração Interna.
7. Em acumulação a um dos requisitos acima mencionado, é obrigatório a formação pedagógica inicial de formadores certificada de acordo com a lei vigente.

Requisitos de acesso ao módulo formativo

As condições de acesso ao módulo formativo constam no Artigo 18º, alíneas a), b), d) e) e f) da Lei nº 50/VII/2009 de 30 de Dezembro, publicado no B.O. Nº 49 2º SUP. I SÉRIE de 30 de Dezembro e Artigo 15º, 16º, 17º, 18º e 19º do Decreto-lei nº 66/2010 de 27 de dezembro, publicado no BO nº 50/2010 I SÉRIE de 27 de dezembro.

MF2: Prevenção de acidentes e incidentes num espaço a proteger		
Código: MF268_3	Nível: 3	Duração: 20 Horas
Associado à UC268_3: Prevenir acidentes e incidentes num espaço a proteger.		

Resultados de Aprendizagem e Critérios de Avaliação

RA 1: Prevenir e combater incêndio no espaço a proteger.

- CA 1.1. Indicar os tipos de fogo e as potenciais causas do incêndio tendo em conta os riscos e o espaço a proteger;
- CA 1.2. Identificar os elementos constituintes do triângulo do fogo e a importância de isolamento dos mesmos num espaço a proteger;
- CA 1.3. Indicar o ponto de fulgor e a forma de propagação do fogo;
- CA 1.4. Conhecer as formas de extinção do fogo;
- CA 1.5. Identificar os meios de extinção do fogo num espaço a proteger;
- CA 1.6. Conhecer os limites de atuação e os princípios de complementaridade, subsidiariedade e subordinação da segurança privada em relação às forças de segurança pública;
- CA 1.7. Conhecer os procedimentos de emergência utilizados em caso de incêndio num espaço a proteger;
- CA 1.8. Indicar os meios de alarme e alerta utilizados numa situação de emergência;
- CA 1.9. Numa prática simulada de prevenção e combate de incêndio num espaço a proteger:
 - Identificar e monitorizar os elementos de riscos de incêndio, evitando a ocorrência de chamas não controladas;
 - Acionar os meios de alarme ou alerta de emergência e comunicar as instruções em caso de acidente e/ou incidente, de acordo com o plano de emergência e/ou procedimentos gerais de segurança;
 - Realizar a comunicação da ocorrência de incêndio às entidades competentes e às pessoas no espaço a proteger, respeitando o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
 - Ativar a brigada de emergência de acordo com o plano de evacuação ou manuais de procedimentos gerais.
 - Selecionar os meios de extinção de fogo, tendo em conta o tipo e a proporção do mesmo;
 - Controlar o incêndio utilizando meios de extinção disponíveis e adequados tendo em conta o tipo e a proporção do fogo e os limites de atuação;
 - Prestar apoio logístico às operações de combate de incêndio aos bombeiros e forças de segurança pública;
 - Controlar o perímetro do local de incêndio com base nas instruções e em articulação com as forças de segurança pública;
 - Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 2: Ativar procedimentos de evacuação em caso de emergência num espaço a proteger.

- CA 2.1. Indicar as causas e a finalidade de evacuação em caso de emergência no espaço a proteger;
- CA 2.2. Indicar os potenciais riscos de uma evacuação em caso de emergência no espaço a proteger;
- CA 2.3. Conhecer a estrutura e a importância de um plano de evacuação tendo em conta os procedimentos de segurança para minimizar o impacto em caso de acidente e/ou incidente;

- CA 2.4. Conhecer a estrutura e as funções dos membros da brigada de emergência no local a proteger;
- CA 2.5. Indicar os meios de alarme e alerta utilizados numa situação de emergência;
- CA 2.6. Identificar as técnicas de apoio às pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiências em caso de evacuação de emergência no espaço a proteger;
- CA 2.7. Numa prática simulada de evacuação de emergência no espaço a proteger:
 - Orientar a saída de pessoas através de vias de evacuação, utilizando a saída de emergência em direção ao ponto de encontro;
 - Impedir a passagem de pessoas por caminhos não seguros;
 - Desobstruir e manter livre as vias de acesso, controlar o movimento das pessoas e veículos no local, para facilitar a entrada de bombeiros/ambulâncias/polícias e ajudas exteriores;
 - Prestar apoio às pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiências de acordo com o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
 - Prestar apoio logístico às operações de evacuação;
 - Realizar a contagem dos evacuados tendo em conta a lista de registo de entrada, permanência e saída de pessoas ou outras informações de acordo com as instruções do plano de evacuação;
 - Comunicar as pessoas não identificadas na lista de registo às entidades competentes;
 - Preservar e controlar o perímetro do local do incidente e/ou acidente em articulação com as forças de segurança, evitando a entrada de pessoas não autorizadas até que o espaço seja declarado seguro;
 - Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 3: Prestar primeiros socorros a um sinistrado em caso de emergência.

- CA 3.1. Identificar as entidades que atuam em caso de emergência;
- CA 3.2. Indicar os limites de atuação na prestação de primeiros cuidados de socorro ao sinistrado em caso de emergência;
- CA 3.3. Indicar as técnicas de análise primária para detetar inconsciência e lesões no sinistrado;
- CA 3.4. Indicar os procedimentos e técnicas utilizados na desobstrução das vias respiratórias no auxílio de um sinistrado em caso de emergência;
- CA 3.5. Indicar as técnicas utilizadas para identificar uma parada respiratória e os procedimentos de reanimação, para adulto e criança;
- CA 3.6. Indicar as técnicas utilizadas para identificar uma parada circulatória e os procedimentos de reanimação, para adulto e criança;
- CA 3.7. Indicar os procedimentos para reconhecer os sinais de estado de choque e as técnicas de controlo utilizados no auxílio do sinistrado;
- CA 3.8. Identificar os sinais de reconhecimento de fraturas e as técnicas de imobilização e estancamento de hemorragia para fratura exposta;
- CA 3.9. Indicar os tipos de hemorragias, os procedimentos e técnicas de auxílio ao sinistrado;
- CA 3.10. Indicar os tipos de queimadura e os cuidados a ter no auxílio de um sinistrado;
- CA 3.11. Numa prática simulada de prestação de primeiros socorros a um sinistrado em caso de emergência:
 - Avaliar o estado da vítima utilizando as técnicas de análise primária VOS (ver, ouvir e sentir) para detetar inconsciência e lesões;
 - Verificar os sinais vitais e desobstruir as vias respiratórias em caso de necessidade;
 - Verificar a existência de especialista (médico e/ou enfermeiro) no espaço e/ou acio-

- nar a emergência médica tendo em conta a gravidade do sinistrado;
- Reconhecer a parada respiratória utilizando técnicas de análise secundária (ruído respiratório, movimento torácico e embaciamento de superfície plana) e realizar a reanimação, utilizando técnicas de respiração boca a boca;
 - Reconhecer a parada circulatória utilizando técnicas de análise secundária (pulsação clávica, subclávica, pulso radial, carótica, femoral e temporal) e realizar a reanimação, utilizando técnicas de massagem cardíaca externa;
 - Realizar a ressurreição cardiopulmonar (RCP) utilizando técnicas combinadas de massagem cardíaca externa e respiração boca a boca;
 - Reconhecer os sinais de estado de choque e aplicar as técnicas de controlo do sinistrado (voz, sentido, controlo de respiração e elevação da circulação) de acordo com a situação;
 - Identificar os graus das queimaduras para ativar emergência médica;
 - Cuidar de queimaduras, utilizando a limpeza de pó químico e efetuar lavagem com água abundante em caso de necessidade;
 - Reconhecer as fraturas através de sinais (dor, inflamação, redução de movimentos e ferida exposta) e aplicar as técnicas de imobilização e de estancamento de hemorragia na fratura exposta de acordo com a situação;
 - Realizar a remoção do sinistrado em caso de risco de vida, respeitando os limites de atuação;
 - Estancar as hemorragias, utilizando gaze, torniquete e elevando os membros para acima do coração, de acordo com a situação;
 - Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 4: Efetuar a comunicação de eventos ao centro de controlo e comunicação.

- CA 4.1. Indicar a função da central de controlo e comunicação e sua importância no apoio ao serviço de vigilância;
- CA 4.2. Identificar os meios utilizados na comunicação de eventos com a central de controlo;
- CA 4.3. Indicar formas e códigos de comunicação de eventos utilizados na comunicação com a central de controlo;
- CA 4.4. Indicar as vantagens e limitações da comunicação via rádio;
- CA 4.5. Numa prática simulada de comunicação de eventos ao centro de controlo e comunicação:
- Selecionar o(s) meio(s) de comunicação (sistema de rádio e telefone, sistema de alarme, botões de pânico, bastões de rondas) de acordo com o tipo de evento;
 - Testar a operacionalidade dos equipamentos;
 - Comunicar a situação operativa ou solicitar apoio ao centro de controlo, utilizando os códigos e os procedimentos para cada tipo de meio e natureza do evento;
 - Registrar e tratar as informações de acordo com a situação operativa, tipo de evento ou apoio solicitado.

Capacidades cuja aquisição deve ser complementada em ambiente real de trabalho

- RA 1 relativamente ao CA 1.9;
- RA 2 relativamente ao CA 2.11;
- RA 3 relativamente ao CA 3.11;
- RA 4 relativamente ao CA 4.5.

Outras capacidades

- Resistência ao stress e à pressão por tempos prolongados;
- Capacidade de adaptar ritmos e mecanismos de sono;

- Capacidade de adaptabilidade à alimentação;
- Não ter “falsos pudores”;
- Conhecer os seus próprios limites;
- Ser honesto e leal;
- Constante estado de alerta;
- Confidencialidade;
- Boa capacidade de avaliação das situações e comportamentos;
- Imparcialidade;
- Integridade;
- Boa condição Física;
- Atitude positiva;
- Autocontrolo;
- Diplomacia.

Conteúdos

1. Competências técnico-profissional

1.1. **Proteção contra incêndios** - tipos de fogos, noções básicas da física dos fogos, noções elementares sobre riscos e cargas térmicas, formas e meios de extinção, prática de uso de meios de extinção;

1.2. **Técnicas de primeiros socorros:**

- a. Análise Primária;
- b. Análise Secundária:
 - i. Reconhecimento e reanimação da parada respiratória;
 - ii. Reconhecimento e reativação da parada circulatória;
 - iii. Reanimação Cardiopulmonar.
- c. Primeiros atendimentos em caso de:
 - i. Estado de choque;
 - ii. Fraturas;
 - iii. Hemorragias;
 - iv. Queimaduras.

1.3. **Centrais de controlo** - o que são e a que se destinam, apoio das centrais ao trabalho dos vigilantes, formas de comunicações, limitação no uso das comunicações via rádio.

Requisitos básicos do contexto formativo

Espaços e instalações:

- Sala de aulas teóricas com um mínimo de 1,5 m²/formando;

Perfil profissional do formador:

1. Curso superior na área da segurança pública ou privada oficialmente reconhecida;
2. Curso superior oficialmente reconhecida em áreas que possam ser de interesse para a formação.
3. 12º Ano de escolaridade e curso de segurança privada, reconhecido nacional ou internacionalmente, acompanhado de certificado de aptidão pedagógica previsto na lei.
4. Comprovativo de exercício de funções de formação na área de segurança privada com, pelo menos, 5 anos de experiência, acompanhado de certificado de aptidão pedagógica previsto na lei.
5. Formadores reconhecidos pela Polícia Nacional, com aproveitamento do curso de segurança pessoal ministrado pela Polícia Nacional ou instituições policiais com as quais mantenha relações de cooperações técnicas.
6. Formadores aprovados em curso de diretores técnicos de segurança realizados pela Administração In-

terna.

7. Em acumulação a um dos requisitos acima mencionado, é obrigatório a formação pedagógica inicial de formadores certificada de acordo com a lei vigente.

Requisitos de acesso ao módulo formativo

As condições de acesso ao módulo formativo constam no Artigo 18º, alíneas a), b), d) e) e f) da Lei nº 50/VII/2009 de 30 de Dezembro, publicado no B.O. Nº 49 2º SUP. I SÉRIE de 30 de Dezembro e Artigo 15º, 16º, 17º, 18º e 19º do Decreto Lei nº 66/2010 de 27 de dezembro, publicado no BO nº 50/2010 I SÉRIE de 27 de dezembro.

MF3: Rastreio de passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS e Aeronaves		
Código: MF270_5	Nível: 5	Duração: 44 Horas
Associado à UC270_5: Rastrear passageiros, cargas e bagagens, prevenindo a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS e aeronaves.		

Resultados de Aprendizagem e Critérios de Avaliação

RA 1: Operacionalizar o posto de rastreio nas áreas restritas de segurança aeroportuária para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

- CA 1.1. Identificar os principais regulamentos AVSEC em vigor em Cabo Verde;
- CA 1.2. Indicar a importância do Programa de Segurança Aeroportuário e o Programa de Segurança do Operador Aéreo;
- CA 1.3. Indicar a importância do posto de rastreio nas áreas restritas de segurança aeroportuária;
- CA 1.4. Indicar a constituição da equipa de um posto de rastreio e tarefas de cada membro nas áreas restritas de segurança aeroportuária;
- CA 1.5. Indicar os procedimentos utilizados num posto de rastreio, para testar equipamentos e preencher o livro de registo, comunicar avarias e realizar a rotatividade dos membros da equipa nas áreas restritas de segurança aeroportuária;
- CA 1.6. Indicar a natureza, características e procedimentos operacionais do RX, utilizados num posto de rastreio;
- CA 1.7. Indicar a função, características, procedimentos operacionais e limitações do pórtico e detetor manual de metal (WTMD e HHDM) utilizados num posto de rastreio;
- CA 1.8. Indicar as medidas de segurança e de proteção de áreas de trânsito de um posto de rastreio, nas áreas restritas de segurança aeroportuária;
- CA 1.9. Indicar os equipamentos e as técnicas utilizadas na inspeção de uma área restritas de segurança aeroportuária;
- CA 1.10. Numa prática simulada de operacionalização de um posto de rastreio nas áreas restritas de segurança aeroportuária:
 - Identificar os membros da equipa e respetivas tarefas no posto de rastreio, tendo em conta a organização do trabalho;
 - Ligar e testar os equipamentos do posto de rastreio (raio-x convencional, detetor manual de metal – HHDM e pórtico -WTMD), para verificar as suas operacionalidades de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária;
 - Registar os testes realizados e os respetivos resultados no livro de registo de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária;
 - Comunicar as avarias verificadas ao Gabinete de Segurança Aeroportuária, de acordo com os procedimentos do Programa de Segurança Aeroportuária;
 - Esterilizar a ARS para verificar a segurança do espaço, utilizando equipamentos, técnicas e procedimentos apropriados, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor e Programa Segurança Aeroportuária;
 - Registar, remover e reportar os objetos e/ou situações suspeitos às entidades competentes e acionar a Polícia Nacional, caso for detetado engenho explosivo, armas de fogo ou seus componentes;
 - Proteger a área de trânsito esterilizada, de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária.

RA 2: Efetuar rastreio de segurança através do pórtico para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

- CA 2.1. Identificar as entidades responsáveis pelo sistema da aviação civil internacional e caboverdiana;
- CA 2.2. Indicar e diferenciar os principais documentos orientadores da aviação civil Internacional e os regulamentos AVSEC em Cabo Verde;
- CA 2.3. Indicar a importância do Programa de Segurança Aeroportuário e o Programa de Segurança do Operador aéreo;
- CA 2.4. Identificar a organização e a importância da comissão FALSEC;
- CA 2.5. Conhecer o objetivo, procedimentos de segurança e limitações técnicas do rastreio através do pórtico;
- CA 2.6. Diferenciar áreas de acesso livre das áreas controladas numa instalação aeroportuária;
- CA 2.7. Diferenciar o lado ar do lado terra numa instalação aeroportuária;
- CA 2.8. Indicar os artigos proibidos de serem introduzidos em ARS ou a bordo de aeronaves de acordo com a classificação regulamentar;
- CA 2.9. Identificar os engenhos explosivos, incendiários armas de fogo e outras armas através do contacto com os mesmos e por intermédio de equipamentos de segurança;
- CA 2.10. Indicar os possíveis locais de ocultação de artigos proibidos;
- CA 2.11. Indicar os passageiros isentos de rastreio numa área restrita de segurança aeroportuária de acordo com os regulamentos da AVSEC em vigor;
- CA 2.12. Numa prática simulada de rastreio de segurança através do pórtico para prevenção de introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS:
 - Identificar os passageiros isentos de rastreio de acordo com os regulamentos da AVSEC em vigor;
 - Informar a finalidade do rastreio ao passageiro/pessoa, respeitando os procedimentos de segurança;
 - Solicitar a retirada de objetos metálicos ao Passageiro/pessoa, antes da passagem pelo pórtico, e em caso de ser portadora de prótese metálico e/ou um pacemaker solicitar a prova documental;
 - Solicitar ao passageiro/pessoa a passagem pelo pórtico, e em caso de alarme, repetir o procedimento de acordo com o regulamento em vigor;
 - Realizar revista com detetor de metal e/ou revista manual ao passageiro/pessoa, em caso da nova repetição do alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
 - Negar a autorização de acesso a ARS e acionar a polícia, em caso da recusa da passagem pelo pórtico, tendo em conta os regulamentos AVSEC em vigor;
 - Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
 - Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
 - Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades competentes, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 3: Executar a revista manual/tátil no posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

- CA 3.1. Indica o objetivo e os limites legais da revista manual/tátil;
- CA 3.2. Indicar as vantagens da revista manual/tátil em relação ao pórtico num posto de rastreio aeroportuário, para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos;
- CA 3.3. Indicar os possíveis locais de ocultação de artigos proibidos;
- CA 3.4. Numa prática simulada de revista manual/tátil num posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos:

- Identificar os passageiros isentos de rastreio de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Solicitar a permissão do passageiro/pessoa para a revista, informando a finalidade da mesma, respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;
- Negar o acesso a ARS ao passageiro/pessoa e acionar polícia, em caso da recusa da revista manual/tátil, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Realizar a revista manual/tátil de prevenção de segurança ao passageiro/pessoa, tendo em conta os procedimentos, técnicas e áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar ocorrência as autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 4: Executar a revista com detetor de metal no posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

- CA 4.1. Indicar o objetivo e os limites legais de revista com detetor de metal;
- CA 4.2. Indicar as vantagens da revista com detetor de metal em relação ao pórtico, num posto de rastreio aeroportuário;
- CA 4.3. Indicar os possíveis locais de ocultação de artigos proibidos;
- CA 4.4. Numa prática simulada de revista com detetor de metal num posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos:
- Identificar os passageiros isentos de rastreio de acordo com os regulamentos da AVSEC em vigor;
 - Solicitar a permissão para se submeter a revista, informando a finalidade da mesma, respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;
 - Negar o acesso a ARS e acionar polícia, em caso da recusa da revista com detetor de metal, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
 - Realizar a revista de prevenção e segurança com detetor de metal, tendo em conta os procedimentos, técnicas e áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos/proibidos, respeitando os limites legais;
 - Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
 - Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
 - Registrar e comunicar ocorrência as autoridades, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 5: Efetuar rastreio manual de bagagem de cabine e de porão nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

- CA 5.1. Indicar o objectivo e os limites legais de rastreio manual de bagagem de porão, cabine e pertences pessoais nos postos aeroportuários;
- CA 5.2. Indicar os objetos proibidos e ilícitos de ser introduzidos numa ARS ou a bordo de uma aeronave, de acordo com os regulamentos AVSEV em vigor;
- CA 5.3. Indicar o objetivo, procedimentos de segurança e limitações legais do rastreio manual de bagagem de cabine e de porão, nos postos aeroportuários;
- CA 5.4. Indicar os procedimentos a adotar, caso o passageiro recusar a revista da sua bagagem;
- CA 5.5. Indicar em que circunstância a revista manual de bagagem deve ser realizada;
- CA 5.6. Indicar os critérios do rastreio aleatório e sistemático de uma bagagem;

- CA 5.7. Indicar as características das malas diplomáticas isentas de rastreio;
- CA 5.8. Indicar os procedimentos de segurança para com as malas diplomáticas isenta da revista;
- CA 5.9. Indicar as técnicas de rastreio manual de bagagem de cabine e de porão, tendo em conta os procedimentos e as áreas susceptíveis de camuflagem de objetos ilícitos;
- CA 5.10. Indicar os critérios para a realização de rastreio manual de uma bagagem identifica como suspeita através do RX;
- CA 5.11. Numa prática simulada de rastreio manual de bagagem de cabine e de porão nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos:
- Escolher os passageiros para o rastreio manual de bagagens pré chek in, de forma aleatória, contínua e imprevisível, tendo em conta o nível de risco para cada voo e respeitando os procedimentos de segurança;
 - Informar a finalidade do rastreio aleatório de bagagem pré chek in ao passageiro, respeitando os procedimentos de segurança;
 - Realizar a rastreio do conteúdo da bagagem (cabine e/ou porão) na presença do passageiro tendo em conta o peso (inadequado), locais suscetíveis de ocultação de objetos proibidos/ilícitos, colagens recentes, existência de fios eléctricos, respeitando os regulamentos AVSEC em vigor e plano de segurança aeroportuária;
 - Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
 - Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
 - Registrar a identificação do passageiro no formulário destinado para o efeito e assinalar a bagagem revista com a etiqueta, identificando-a como bagagem segura e encaminhar o passageiro ao balcão de chek in;
 - Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 6: Efetuar rastreio de bagagem de cabine e de porão com RX nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

- CA 6.1. Indicar os procedimentos de funcionamento do RX convencional;
- CA 6.2. Indicar as técnicas de análise e de interpretação de imagens radioscópicas, tendo em conta a classificação do material orgânico e inorgânico e a forma dos objetos proibidos/ilícitos suspeitos;
- CA 6.3. Indicar os métodos de inspeção das bagagens de cabine e de porão, utilizados na verificação de áreas susceptíveis de camuflagem de objetos ilícitos e de ocultação de objetos adulterados;
- CA 6.4. Identificar os engenhos explosivos e incendiários, seus componentes, armas e munições;
- CA 6.5. Conhecer os procedimentos de articulação com outros serviços e medidas de segurança a adotar caso for detetado um objeto proibido/ilícito;
- CA 6.6. Numa prática simulada de rastreio de bagagem de cabine e de porão com RX nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos:
- Submeter a bagagem de cabine e/ou porão ao equipamento de RX convencional, respeitando os procedimentos e o regulamento em vigor;
 - Fixar a imagem durante pelo menos 5 (cinco) segundos e examinar atentamente o conteúdo de acordo com os procedimentos da interpretação da imagem radioscópica;
 - Analisar a uniformidade da densidade da imagem do conteúdo da bagagem para identificação de objetos orgânicos e inorgânicos;
 - Analisar as partes metálicas ou protuberâncias da bagagem de mão utilizando as técnicas de interpretação radioscópica das cores para a identificação de objetos suspeitos ocultados;
 - Examinar cuidadosamente as zonas de sombra sobre as imagens para identificar os

objetos suspeitos;

- Identificar o passageiro e realizar o rastreio manual da bagagem em caso de objeto suspeito, na presença e com autorização do mesmo respeitando os procedimentos, limites legais e o regulamento AVEC em vigor;
- Acionar a polícia em caso de recusa da revista manual da bagagem de mão/porão e/ou detecção de objeto/artigo suspeito;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de detecção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar a ocorrência e comunicar as autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 7: Realizar rastreio de bebê de colo ou em carrinho para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS.

CA 7.1. Conhecer os procedimentos de rastreio de bebê de colo ou em carrinho;

CA 7.2. Indicar os procedimentos de rastreio de carrinho e alcofas de bebês com RX;

CA 7.3. Numa prática simulada de rastreio de bebês de colo ou em carrinhos para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos em ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança ao acompanhante do bebê, respeitando os procedimentos e regulamento AVSEC em vigor;
- Solicitar ao acompanhante, para retirar os objetos metálicos antes da passagem pelo pórtico;
- Realizar o rastreio do bebê de colo e acompanhante, conjuntamente, no pórtico de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Realizar revista manual/tátil ao bebê de colo e revista com manual/tátil ou com detetor de metal ao acompanhante, em caso de nova repetição do alarme, de acordo com o regulamento em vigor;
- Rastrear o carrinho ou alcofa do bebê através do sistema de RX de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de detecção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência as autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 8: Realizar rastreio às mulheres visivelmente grávidas para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos numa ARS.

CA 8.1. Numa prática simulada de rastreio às mulheres visivelmente grávidas para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar a pessoa para retirar os objetos metálicos antes de passar pelo pórtico e, em caso de possuir próteses metálicas e/ou um pacemaker solicitar prova documental;
- Repetir o procedimento em caso de alarme, de acordo com o regulamento AVSEC;
- Realizar a revista manual à pessoa em caso de repetição do alarme e em caso de recusa de passagem pelo pórtico ou detetor de metal manual, tendo em conta os procedimentos, as técnicas e os limites legais;
- Acionar a polícia caso for detetado objeto suspeito ou proibido durante a revista manual;

- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 9: Realizar rastreio aos passageiros com mobilidade reduzida para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS.

CA 9.1. Numa prática simulada de rastreio aos passageiros com mobilidade reduzida para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos em ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico respeitando os procedimentos de segurança;
- Efetuar o rastreio da pessoa com limitações físicas, tendo em conta as suas incapacidades, utilizando procedimentos, equipamentos e técnicas de rastreio de acordo com regulamento AVSEC em vigor;
- Efetuar o rastreio das cadeiras de rodas, bengalas, macas e canadianas utilizando os procedimentos e técnicas de segurança, tendo em conta os possíveis lugares de ocultação de objetos proibidos, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades competentes de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 10: Realizar rastreio aos passageiros com *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos numa ARS.

CA 10.1. Numa prática simulada de rastreio de passageiros com *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados nas ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar à pessoa a prova documental de que possui *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados antes do rastreio de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Solicitar a pessoa para retirar os objetos metálicos e realizar a revista manual tendo em conta os procedimentos, as técnicas e limites legais;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades competentes de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 11: Realizar rastreio aos diplomatas para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS.

CA 12.1. Numa prática simulada de rastreio aos diplomatas numa ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico, respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar a pessoa antes da passagem pelo pórtico para retirar os objetos metálicos e em caso de possuir *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados apresentar prova documental;
- Negar a autorização de acesso a ARS em caso da recusa do rastreio e acionar o diretor da segurança aeroportuária, a polícia, a companhia aérea de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Repetir o procedimento em caso de alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;

- Realizar a revista manual ao passageiro em caso da repetição do alarme;
- Rastrear as bagagens de mão e outros pertences do passageiro, excetuando as malas diplomáticas com autorização apropriada e marcas exteriores visíveis de um Estado;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 12: Prevenir ameaças terroristas contra aviação civil.

- CA 12.1. Identificar as situações de crise provocadas por uma ameaça terrorista;
- CA 12.2. Indicar os níveis de riscos à segurança da aviação civil provocados por ameaças terroristas;
- CA 12.3. Indicar as medidas de contingências adicionais para prevenir ameaças terroristas, de acordo com o plano de contingência da segurança aeroportuária e regulamentos AVSEC em vigor;
- CA 12.4. Indicar as orientações internacionais de prevenção de ameaças terroristas contra aviação civil, em relação às pessoas suspeitas e organizações terroristas;
- CA 12.5. Indicar a importância do centro de operações de emergência (COE) e as formas de articulações entre as entidades de segurança em caso de ameaças terroristas;
- CA 12.6. Numa prática simulada de prevenção de uma ameaça terrorista numa instalação aeroportuária e/ou num recinto vedado ou condicionado ao público:
- Identificar os riscos à segurança da aviação civil, tendo em conta os objectivos dos grupos e os critérios de seleção dos alvos terroristas;
 - Implementar as medidas internacionais de prevenção em relação a lista de pessoas suspeitas e de organizações terroristas, de acordo orientações e regulamento AVSEC;
 - Acionar a polícia em caso de ameaças, denúncias e/ou identificação de pessoas suspeitas de ações terroristas;
 - Registrar e comunicar as ocorrências às autoridades, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 13: Prevenir situações de ameaças de bomba contra aviação civil.

- CA 13.1. Identificar os principais meios de recebimentos de informações de ameaças de bomba nas instalações aeroportuárias;
- CA 13.2. Conhecer os procedimentos de atuação em caso de receção de uma informação de ameaça de bomba;
- CA 13.3. Conhecer a importância do centro de operações de emergência (COE) e as formas de articulações entre as entidades de segurança em caso de ameaça de bomba;
- CA 13.4. Numa prática simulada de prevenção de uma ameaça terrorista numa instalação aeroportuária e/ou num recinto vedado ou condicionado ao público:
- Os meios de receção de ameaças de bomba (informação anónima, ou outras, sobre a existência de um explosivo) são identificados e as medidas adicionais de segurança ativadas de acordo com o plano de contingência;
 - O formulário de registo de ameaças de bomba é preenchido e comunicado de acordo com regulamentos AVSEC em vigor e programa de segurança aeroportuário;
 - A polícia é acionada em caso de ameaças, denúncias e/ou identificação de bombas;
 - A ocorrência é registada e comunicada as autoridades competentes de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

Capacidades cuja aquisição deve ser complementada em ambiente real de trabalho

- RA 1 relativamente ao CA 1.10.
- RA2 relativamente ao CA 2.12.
- RA3 relativamente ao CA 3.4.
- RA4 relativamente ao CA 4.4.
- RA5, relativamente ao CA 5.11.
- RA6, relativamente ao CA 6.6.
- RA7, relativamente ao CA 7.3.
- RA8, relativamente ao CA 8.1.
- RA9, relativamente ao CA 9.1.
- RA10, relativamente ao CA 10.1.
- RA11, relativamente ao CA 11.1.
- RA12, relativamente ao CA 12.6.
- RA13, relativamente ao CA 13.4.

Outras capacidades

- Resistência ao stress e à pressão por tempos prolongados;
- Capacidade de adaptar ritmos e mecanismos de sono;
- Capacidade de adaptabilidade à alimentação;
- Não ter “falsos pudores”;
- Conhecer os seus próprios limites;
- Ser honesto e leal;
- Constante estado de alerta;
- Confidencialidade;
- Boa capacidade de avaliação das situações e comportamentos;
- Imparcialidade;
- Integridade;
- Boa condição Física;
- Atitude positiva;
- Autocontrolo;
- Diplomacia.

Conteúdos

1. Legislação AVSEC

- 1.1. A OACI
- 1.2. Sistema da aviação civil cabo-verdiana
- 1.3. Principais regulamentos AVSEC em vigor
- 1.4. Programa de Segurança Aeroportuário
- 1.5. Programa de Segurança do Operador aéreo
- 1.6. Organização da comissão FALSEC aeroportuária

2. Ameaças contra aviação civil

- 2.1. Objectivos dos grupos terroristas
- 2.2. Critério de selecção de alvos terroristas
- 2.3. Riscos à segurança da aviação civil
- 2.4. Medidas internacionais de prevenção

3. Organização da segurança no aeroporto

- 3.1. Definição do lado ar e lado terra
- 3.2. Identificação de pontos vulneráveis e de pontos sensíveis
- 3.3. Objetivo do programa de segurança aeroportuária

4. Armas de fogo, engenhos explosivos, incendiários e mercadorias perigosas

- 4.1. Tipos de artigos proibidos (mercadorias perigosas, artigos proibidos)
- 4.2. Tipos de armas de fogo e seus componentes
- 4.3. Tipos de munições
- 4.4. Características dos materiais explosivos e incendiários
- 4.5. Características de um IED e de um IID
- 4.6. Ações a serem tomadas caso for encontrado um artigo proibido ou quando haja suspeição em como um passageiro esteja na posse duma arma de fogo

5. Posto de rastreio

- 5.1. Procedimentos nos postos de rastreio
- 5.2. Constituição de equipas dos postos de rastreio
- 5.3. Papel do supervisor
- 5.4. Tarefas dos membros da equipa postos de rastreio
- 5.5. Inspeção de áreas esterilizadas
- 5.6. Proteção de passageiros e bagagens de cabine rastreados contra interferência não autorizada (incluindo passageiros e bagagens em trânsito).
- 5.7. Segurança e proteção de áreas de trânsito

6. Revista manual

- 6.1. Objetivo da revista manual
- 6.2. Vantagens da revista manual
- 6.3. Métodos de camuflagem
- 6.4. Procedimentos a serem adotados se uma pessoa recusar a ser revistado
- 6.5. Procedimento caso for encontrado um artigo proibido

7. Papel do rastreio no âmbito das medidas de segurança (enquadramento)

8. Revista a bagagem de cabine e de porão

- 8.1. Objetivo da revista à bagagem de porão, cabine e pertences pessoais
- 8.2. Critério para aceitar ou não um artigo
- 8.3. Procedimentos a serem adotados caso o passageiro negar autorização para revistar a sua bagagem
- 8.4. Circunstâncias a partir das quais a bagagem deve ser revistada manualmente, a necessidade da revista aleatória e da isenção da revista
- 8.5. Realizar um determinado número de revista a um certo tipo de bagagem de forma sistemática
- 8.6. Métodos de camuflagem
- 8.7. Noção em como um item pode ser modificado para permitir esconder um artigo proibido
- 8.8. Procedimentos a serem adotados quando for encontrado um artigo proibido

9. Equipamento de raio-x convencional

- 9.1. História do raio-X
- 9.2. Natureza do raio-X
- 9.3. Tubo de raio-X

- 9.4. Penetração e absorção
- 9.5. Máquina de raio-X
- 9.6. Características do equipamento raio-X
- 9.7. Limitações dos raio-X
- 9.8. Procedimentos operacionais
- 9.9. Procedimentos de testes
- 9.10. Saúde e segurança

10. Interpretação de imagem radioscópica (CBT – quando disponível)

- 10.1. Adquirir proficiência na interpretação de imagens radioscópicas
- 10.2. Procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais

Requisitos básicos do contexto formativo

Espaços e instalações:

Sala de aulas teóricas com um mínimo de 1,5 m²/formando;

Perfil profissional do formador:

1. Domínio da língua portuguesa, língua cabo-verdiana, experiência formativa em segurança.
2. Formação académica de técnico superior ou outros de níveis técnicos relacionadas com este campo profissional.
3. Certificação de instrutor AVSEC.
4. Experiência profissional mínima de três anos no campo das competências relacionadas com este módulo formativo.
5. Competência pedagógica certificada de acordo com a lei vigente.

Requisitos de acesso ao módulo formativo

As condições de acesso ao módulo formativo constam no Artigo 18º, alíneas a), b), d), e) e f) da Lei nº 50/VII/2009 de 30 de Dezembro, publicado no B.O. Nº 49 2º SUP. I SÉRIE de 30 de Dezembro e do PNFTCSAC.

MFCRT: Módulo Formativo em Contexto Real de Trabalho		
Código: MFCRT_MES003	Nível: 5	Duração: 40 Horas
Associado a todas as unidades de competências		

Resultados de Aprendizagem e Critérios de Avaliação

RA 1: Reconhecer as pessoas e bens no espaço a proteger, tendo em conta as técnicas de reconhecimento, identificação e descrição.

CA 1.1. Numa ação prática de reconhecimento, identificação e descrição de pessoas e bens:

- Utilizar o fardamento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com as normas e procedimentos regulamentados;
- Reconhecer o espaço a proteger de acordo com as instruções de trabalho ou plano de segurança do local;
- Identificar e/ou reconhecer as pessoas e bens no espaço a proteger tendo em conta as técnicas (reconhecimento, identificação e descrição) e o sistema de registos;
- Descrever as características gerais e particulares de pessoas e/ou bens que permitam a sua identificação *a posteriori*.

RA 2: Reconhecer situação de ameaça no espaço a proteger.

CA 2.1. Numa ação prática simulada de reconhecimento de situações de ameaças no espaço a proteger:

- Identificar os pontos vulneráveis do espaço tendo em conta as plantas, plano de segurança e/ou instruções de trabalho para prevenir ameaças;
- Conhecer o nível do risco tendo em conta as ameaças e vulnerabilidades do espaço a proteger;
- Identificar as medidas de prevenção, para cada nível de risco de acordo com os manuais de instruções;
- Identificar as medidas de controlo para cada área classificada;
- Identificar os meios humanos e técnicos de prevenção de acordo com as vulnerabilidades do espaço e situação de ameaça;
- Verificar a operacionalidade dos meios de segurança eletrónica de deteção de intrusão de acordo com os protocolos estabelecidos;
- Reconhecer os objetos e/ou meios suspeitos/proibidos (armas, meios de transportes, ferramentas, entre outros), utilizando técnicas de observação e referência, atenção e memorização, e descrição;
- Registrar e comunicar as ameaças de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos.

RA 3: Proteger pessoas e bens contra situações de ameaça concreta e/ou violência de grupo.

CA 3.1. Numa ação prática de proteção de pessoas e bens contra situações de ameaça concreta e/ou violência de grupo no espaço a proteger:

- Identificar situações/comportamentos que representem potenciais ameaças e adotar medidas preventivas dissuasoras que reduzam a vulnerabilidade do espaço a proteger;
- Acionar os meios de apoio (Pólicia e supervisor, entre outros), utilizando meios técnicos de comunicação (botão de pânico, rádio de comunicação, telefone/telemóvel) em caso de emergência;
- Reconhecer os intervenientes do grupo de ameaça utilizando técnicas de observação, memorização, referência e descrição;

- Evitar o contacto da ameaça concreta e/ou violência do grupo com as pessoas e bens a proteger, utilizando abordagens e técnicas de defesa e proteção pessoal, tendo em conta os limites legais, as instruções e procedimentos de segurança;
- Preservar o local do crime para proteger os meios de provas;
- Elaborar o relatório de ocorrência e notícia do crime, tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou procedimentos de segurança relativos à descrição de ocorrências.

RA 4: Controlar a entrada, permanência e saída de pessoas e bens no interior do espaço a proteger.

CA 4.1. Numa ação prática de controlo de entrada, permanência e saída de pessoas no interior de um espaço a proteger:

- Identificar as pessoas de acordo com os documentos oficiais, respeitando a lei, os procedimentos e instruções da instituição para autorização da entrada no interior de um espaço a proteger;
- Conceder a autorização de acesso de acordo com as normas e instruções da instituição para cada área classificada;
- Registar a entrada e saída de pessoas de acordo com as instalações a proteger, tipo de área, normas e instruções da instituição;
- Monitorizar a permanência de pessoas no interior do espaço a proteger utilizando os meios de vídeo vigilância de acordo com normas, instruções da instituição, instalações a proteger e tipo de área;
- Comunicar as emergências às entidades competentes e aos centros de controlo, utilizando os diferentes meios de comunicação.
- Elaborar relatórios de ocorrências.

CA 4.2. Numa ação prática de controlo de entrada, permanência e saída de bens no interior de um espaço a proteger:

- Receber, conferir e assinar a lista dos bens inventariados de acordo com instruções e procedimentos estipulados num espaço a proteger;
- Relatar a não conformidade dos bens inventariados de acordo com instruções e procedimentos estipulados num espaço a proteger;
- Registar entrada e saída de bens de acordo com os procedimentos ou normas e instruções da instituição no espaço a proteger;
- Acompanhar o acondicionamento dos bens tendo em conta as medidas de segurança e instruções da instituição num espaço a proteger;
- Proteger os bens através de monitorização do sistema vídeo vigilância estática e dinâmica de acordo com as instruções da instituição;
- Comunicar os casos de emergências às entidades competentes (polícia, bombeiro e outros centros de emergências) e aos centros de controlo;
- Elaborar o relatório de ocorrência, tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções de um espaço a proteger.

RA 5: Efetuar revista pessoal de prevenção e segurança no espaço a proteger.

CA 5.1. Numa ação prática de revista pessoal de prevenção e segurança no espaço a proteger:

- Solicitar a permissão para a revista, informando a finalidade da mesma, respeitando os procedimentos de segurança;
- Realizar revista manual ou tátil de prevenção e segurança, tendo em conta os procedimentos e as áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos, respeitando os limites legais;
- Realizar revista de prevenção e segurança com detetor de metal, tendo em conta os procedimentos e as áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos, na presença de um agente de forças de segurança, respeitando os limites legais;

- Realizar revista de prevenção e segurança de objetos pessoais (bolsas, mochilas, carteiras, entre outros), na presença de um agente de forças de segurança, tendo em conta os procedimentos e os limites legais;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objetos ilícitos;
- Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 6: Prevenir e combater incêndio no espaço a proteger.

CA 6.1. Numa ação prática de prevenção e combate de incêndio no espaço a proteger:

- Identificar e monitorizar os elementos de riscos de incêndio, evitando a ocorrência de chamas não controladas;
- Acionar os meios de alarme ou alerta de emergência e comunicar as instruções em caso de acidente e/ou incidente, de acordo com o plano de emergência e/ou procedimentos gerais de segurança;
- Realizar a comunicação da ocorrência de incêndio às entidades competentes e às pessoas no espaço a proteger, respeitando o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
- Ativar a brigada de emergência de acordo com o plano de evacuação ou manuais de procedimentos gerais.
- Selecionar os meios de extinção de fogo, tendo em conta o tipo e a proporção do mesmo;
- Controlar o incêndio utilizando meios de extinção disponíveis e adequados tendo em conta o tipo e a proporção do fogo e os limites de atuação;
- Prestar apoio logístico às operações de combate de incêndio aos bombeiros e forças de segurança pública;
- Controlar o perímetro do local de incêndio com base nas instruções e em articulação com as forças de segurança pública;
- Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 7: Ativar procedimentos de evacuação em caso de emergência no espaço a proteger.

CA 7.1. Numa ação prática de evacuação de emergência no espaço a proteger:

- Orientar a saída de pessoas através de vias de evacuação, utilizando a saída de emergência em direção ao ponto de encontro;
- Impedir a passagem de pessoas por caminhos não seguros;
- Desobstruir e manter livre as vias de acesso, controlar o movimento das pessoas e veículos no local, para facilitar a entrada de bombeiros/ambulâncias/polícias e ajudas exteriores;
- Prestar apoio às pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiências de acordo com o plano de emergência ou manuais de procedimentos gerais;
- Prestar apoio logístico às operações de evacuação;
- Realizar a contagem dos evacuados tendo em conta a lista de registo de entrada, permanência e saída de pessoas ou outras informações de acordo com as instruções do plano de evacuação;
- Comunicar as pessoas não identificadas na lista de registo às entidades competentes;
- Preservar e controlar o perímetro do local do incidente e/ou acidente em articulação com as forças de segurança, evitando a entrada de pessoas não autorizadas até que o espaço seja declarado seguro;
- Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 8: Prestar primeiros socorros a um sinistrado em caso de emergência.

CA 8.1. Numa ação prática de prestação de primeiros socorros a um sinistrado em caso de emergência:

- Avaliar o estado da vítima utilizando as técnicas de análise primária VOS (ver, ouvir e sentir) para detetar inconsciência e lesões;
- Verificar os sinais vitais e desobstruir as vias respiratórias em caso de necessidade;
- Verificar a existência de especialista (médico e/ou enfermeiro) no espaço e/ou acionar a emergência médica tendo em conta a gravidade do sinistrado;
- Reconhecer a parada respiratória utilizando técnicas de análise secundária (ruído respiratório, movimento torácico e embaciamento de superfície plana) e realizar a reanimação, utilizando técnicas de respiração boca a boca;
- Reconhecer a parada circulatória utilizando técnicas de análise secundária (pulsação clávica, subclávica, pulso radial, carótica, femoral e temporal) e realizar a reanimação, utilizando técnicas de massagem cardíaca externa;
- Realizar a ressurreição cardiopulmonar (RCP) utilizando técnicas combinadas de massagem cardíaca externa e respiração boca a boca;
- Reconhecer os sinais de estado de choque e aplicar as técnicas de controlo do sinistrado (voz, sentido, controlo de respiração e elevação da circulação) de acordo com a situação;
- Identificar os graus das queimaduras para ativar emergência médica;
- Cuidar de queimaduras, utilizando a limpeza de pó químico e efectuar lavagem com água abundante em caso de necessidade;
- Reconhecer as fraturas através de sinais (dor, inflamação, redução de movimentos e ferida exposta) e aplicar as técnicas de imobilização e de estancamento de hemorragia na fratura exposta de acordo com a situação;
- Realizar a remoção do sinistrado em caso de risco de vida, respeitando os limites de atuação;
- Estancar as hemorragias, utilizando gaze, torniquete e elevando os membros para acima do coração, de acordo com a situação;
- Elaborar o relatório de ocorrência tendo em conta o formulário existente no posto de trabalho ou normas e instruções da instituição.

RA 9: Efetuar a comunicação de eventos ao centro de controlo e comunicação.

CA 9.1. Numa ação prática de comunicação de eventos ao centro de controlo e comunicação:

- Selecionar o(s) meio(s) de comunicação (sistema de rádio e telefone, sistema de alarme, botões de pânico, bastões de rondas) de acordo com o tipo de evento;
- Testar a operacionalidade dos equipamentos;
- Comunicar a situação operativa ou solicitar apoio ao centro de controlo, utilizando os códigos e os procedimentos para cada tipo de meio e natureza do evento;
- Registar e tratar as informações de acordo com a situação operativa, tipo de evento ou apoio solicitado.

RA 10: Operacionalizar o posto de rastreio nas áreas restritas de segurança aeroportuária para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

CA 10.1. Numa ação prática de operacionalização de um posto de rastreio nas áreas restritas de segurança aeroportuária:

- Identificar os membros da equipa e respetivas tarefas no posto de rastreio, tendo em conta a organização do trabalho;
- Ligar e testar os equipamentos do posto de rastreio (raio-x convencional, detetor manual de metal – HHDM e pórtico -WTMD), para verificar as suas operacionalidades de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Pro-

grama de Segurança Aeroportuária;

- Registrar os testes realizados e os respetivos resultados no livro de registo de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária;
- Comunicar as avarias verificadas ao Gabinete de Segurança Aeroportuária, de acordo com os procedimentos do Programa de Segurança Aeroportuária;
- Esterilizar a ARS para verificar a segurança do espaço, utilizando equipamentos, técnicas e procedimentos apropriados, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor e Programa Segurança Aeroportuária;
- Registrar, remover e reportar os objetos e/ou situações suspeitos às entidades competentes e acionar a Polícia Nacional, caso for detetado engenho explosivo, armas de fogo ou seus componentes;
- Proteger a área de trânsito esterilizada, de acordo com os procedimentos dos regulamentos AVSEC em vigor e Programa de Segurança Aeroportuária.

RA 11: Efetuar rastreio de segurança através do pórtico para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

CA 11.1. Numa ação prática de rastreio de segurança através do pórtico para prevenção de introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS:

- Identificar os passageiros isentos de rastreio de acordo com os regulamentos da AVSEC em vigor;
- Informar a finalidade do rastreio ao passageiro/pessoa, respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar a retirada de objetos metálicos ao passageiro/pessoa, antes da passagem pelo pórtico, e em caso de ser portadora de prótese metálico e/ou um pacemaker solicitar a prova documental;
- Solicitar ao passageiro/pessoa a passagem pelo pórtico, e em caso de alarme, repetir o procedimento de acordo com o regulamento em vigor;
- Realizar revista com detetor de metal e/ou revista manual ao passageiro/pessoa, em caso da nova repetição do alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Negar a autorização de acesso a ARS e acionar a polícia, em caso da recusa da passagem pelo pórtico, tendo em conta os regulamentos AVSEC em vigor;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades competentes, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 12: Executar a revista manual/tátil no posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos

CA 12.1. Numa ação prática de revista manual/tátil num posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos:

- Identificar os passageiros isentos de rastreio de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Solicitar a permissão do passageiro/pessoa para a revista, informando a finalidade da mesma, respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;
- Negar o acesso a ARS ao passageiro/pessoa e acionar polícia, em caso da recusa da revista manual/tátil, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Realizar a revista manual/tátil de prevenção de segurança ao passageiro/pessoa, tendo em conta os procedimentos, técnicas e áreas susceptíveis de ocultação de

objetos ilícitos, respeitando os limites legais;

- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registar e comunicar ocorrência as autoridades de acordo com o regulamento AV-SEC em vigor.

RA 13: Executar a revista com detetor de metal no posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

CA 13.1. Numa ação prática de revista com detetor de metal num posto de rastreio aeroportuário para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos:

- Identificar os passageiros isentos de rastreio de acordo com os regulamentos da AVSEC em vigor;
- Solicitar a permissão para se submeter a revista, informando a finalidade da mesma, respeitando os limites legais e os procedimentos de segurança;
- Negar o acesso a ARS e acionar polícia, em caso da recusa da revista com detetor de metal, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Realizar a revista de prevenção e segurança com detetor de metal, tendo em conta os procedimentos, técnicas e áreas susceptíveis de ocultação de objetos ilícitos/proibidos, respeitando os limites legais;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registar e comunicar ocorrência as autoridades, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 14: Efetuar rastreio manual de bagagem de cabine e de porão nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos.

CA 14.1. Numa ação prática de rastreio manual de bagagem de cabine e de porão nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos:

- Escolher os passageiros para o rastreio manual de bagagens pré chek in, de forma aleatória, contínua e imprevisível, tendo em conta o nível de risco para cada voo e respeitando os procedimentos de segurança;
- Informar a finalidade do rastreio aleatório de bagagem pré chek in ao passageiro, respeitando os procedimentos de segurança;
- Realizar a rastreio do conteúdo da bagagem (cabine e/ou porão) na presença do passageiro tendo em conta o peso (inadequado), locais suscetíveis de ocultação de objetos proibidos/ilícitos, colagens recentes, existência de fios eléctricos, respeitando os regulamentos AVSEC em vigor e plano de segurança aeroportuária;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registar a identificação do passageiro no formulário destinado para o efeito e assinalar a bagagem revista com a etiqueta, identificando-a como bagagem segura e encaminhar o passageiro ao balcão de chek in;
- Registar e comunicar a ocorrência às autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 15: Efetuar rastreio de bagagem de cabine e de porão com RX nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos.

CA 15.1. Numa ação prática de rastreio de bagagem de cabine e de porão com RX nos postos aeroportuários para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos:

- Submeter a bagagem de cabine e/ou porão ao equipamento de RX convencional, respeitando os procedimentos e o regulamento em vigor;
- Fixar a imagem durante pelo menos 5 (cinco) segundos e examinar atentamente o conteúdo de acordo com os procedimentos da interpretação da imagem radioscópica;
- Analisar a uniformidade da densidade da imagem do conteúdo da bagagem para identificação de objetos orgânicos e inorgânicos;
- Analisar as partes metálicas ou protuberâncias da bagagem de mão utilizando as técnicas de interpretação radioscópica das cores para a identificação de objetos suspeitos ocultados;
- Examinar cuidadosamente as zonas de sombra sobre as imagens para identificar os objetos suspeitos;
- Identificar o passageiro e realizar o rastreio manual da bagagem em caso de objeto suspeito, na presença e com autorização do mesmo respeitando os procedimentos, limites legais e o regulamento AVEC em vigor;
- Acionar a polícia em caso de recusa da revista manual da bagagem de mão/porão e/ou deteção de objeto/artigo suspeito;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar a ocorrência e comunicar as autoridades de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 16: Realizar rastreio de bebé de colo ou em carrinho para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS.

CA 16.1. Numa ação prática de rastreio de bebés de colo ou em carrinhos para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos em ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança ao acompanhante do bebé, respeitando os procedimentos e regulamento AVSEC em vigor;
- Solicitar ao acompanhante, para retirar os objetos metálicos antes da passagem pelo pórtico;
- Realizar o rastreio do bebé de colo e acompanhante, conjuntamente, no pórtico de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Realizar revista manual/tátil ao bebé de colo e revista com manual/tátil ou com detetor de metal ao acompanhante, em caso da nova repetição do alarme, de acordo com o regulamento em vigor;
- Rastrear o carrinho ou alfofa do bebé através do sistema de RX de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência as autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 17: Realizar rastreio às mulheres visivelmente grávidas para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos numa ARS:

CA 17.1. Numa ação prática de rastreio às mulheres visivelmente grávidas para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos em ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar a pessoa para retirar os objetos metálicos antes de passar pelo pórtico e, em caso de possuir próteses metálicas e/ou um pacemaker solicitar prova documental;
- Repetir o procedimento em caso de alarme, de acordo com o regulamento AVSEC;
- Realizar a revista manual à pessoa em caso de repetição do alarme e em caso de recusa de passagem pelo pórtico ou detetor de metal manual, tendo em conta os procedimentos, as técnicas e os limites legais;
- Acionar a polícia caso for detetado objeto suspeito ou proibido durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 18: Realizar rastreio aos passageiros com mobilidade reduzida para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS.

CA 18.1. Numa ação prática de rastreio aos passageiros com mobilidade reduzida para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos em ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico respeitando os procedimentos de segurança;
- Efetuar o rastreio da pessoa com limitações físicas, tendo em conta as suas incapacidades, utilizando procedimentos, equipamentos e técnicas de rastreio de acordo com regulamento AVSEC em vigor;
- Efetuar o rastreio das cadeiras de rodas, bengalas, macas e canadianas utilizando os procedimentos e técnicas de segurança, tendo em conta os possíveis lugares de ocultação de objetos proibidos, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades competentes de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 19: Realizar rastreio aos passageiros com *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados para prevenir a introdução de objetos proibidos e/ou ilícitos numa ARS:

CA 19.1. Numa ação prática de rastreio de passageiros com *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados nas ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar à pessoa a prova documental de que possui *pacemaker* ou outros equipamentos médicos incorporados antes do rastreio de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Solicitar a pessoa para retirar os objetos metálicos e realizar a revista manual tendo em conta os procedimentos, as técnicas e limites legais;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registrar e comunicar a ocorrência às autoridades competentes de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 20: Realizar rastreio aos diplomatas para prevenir a introdução de objetos proibidos e ilícitos numa ARS.

CA 20.1. Numa ação prática de rastreio aos diplomatas numa ARS:

- Informar a finalidade do rastreio de segurança através do pórtico, respeitando os procedimentos de segurança;
- Solicitar a pessoa antes da passagem pelo pórtico para retirar os objetos metálicos e em caso de possuir pacemaker ou outros equipamentos médicos incorporados apresentar prova documental;
- Negar a autorização de acesso a ARS em caso da recusa do rastreio e acionar o diretor da segurança aeroportuária, a polícia, a companhia aérea de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Repetir o procedimento em caso de alarme, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor;
- Realizar a revista manual ao passageiro em caso da repetição do alarme;
- Rastrear as bagagens de mão e outros pertences do passageiro, excetuando as malas diplomáticas com autorização apropriada e marcas exteriores visíveis de um Estado;
- Reter e depositar os objetos proibidos no recipiente existente no posto de rastreio para o efeito;
- Acionar a polícia em caso de deteção de objeto suspeito ilícito durante a revista manual;
- Registar e comunicar a ocorrência às autoridades de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.

RA 21: Prevenir ameaças terroristas contra aviação civil.

CA 21.1. Numa ação prática de prevenção de uma ameaça terrorista numa instalação aeroportuária e/ou num recinto vedado ou condicionado ao público:

- Identificar os riscos à segurança da aviação civil, tendo em conta os objectivos dos grupos e os critérios de seleção dos alvos terroristas;
- Implementar as medidas internacionais de prevenção em relação a lista de pessoas suspeitas e de organizações terroristas, de acordo orientações e regulamento AVSEC;
- Acionar a polícia em caso de ameaças, denúncias e/ou identificação de pessoas suspeitas de ações terroristas;
- Registar e comunicar as ocorrências às autoridades, de acordo com os regulamentos AVSEC em vigor.

RA 22: Prevenir situações de ameaças de bomba contra aviação civil.

CA 22.1. Numa ação prática de prevenção de uma ameaça terrorista numa instalação aeroportuária e/ou num recinto vedado ou condicionado ao público:

- Os meios de receção de ameaças de bomba (informação anónima, ou outras, sobre a existência de um explosivo) são identificados e as medidas adicionais de segurança ativadas de acordo com o plano de contingência;
- O formulário de registo de ameaças de bomba é preenchido e comunicado de acordo com regulamentos AVSEC em vigor e programa de segurança aeroportuário;
- A polícia é acionada em caso de ameaças, denúncias e/ou identificação de bombas;
- A ocorrência é registada e comunicada as autoridades competentes de acordo com o regulamento AVSEC em vigor.